

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207, DE 2001

Altera o inciso III do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado JUTAHY JÚNIOR

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução acima ementado, de autoria do ilustre Deputado JUTAHY JÚNIOR, intenta alterar o inciso III do art. 10 do Regimento Interno, de modo a acrescentar-lhe, *in fine*, a expressão “ainda que não haja voto divergente”.

Na sua justificação, o eminente autor esclarece que “a proposta visa a ampliar a atuação dos Líderes e Vice-Líderes no âmbito das Comissões, permitindo que eles possam requerer verificação de votação, ainda que não haja voto divergente, uma vez que, por não serem membros das Comissões, não têm direito a voto”.

A matéria vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para pronunciamento, nos termos do art. 216, § 2º, inciso I, do Diploma Regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno.

A proposição em apreço cuida de matéria de competência privativa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51, incisos III e IV, da Constituição Federal, não havendo óbices de natureza constitucional que possam impedir sua aprovação.

De outro lado, a iniciativa parlamentar é legítima, estando conforme as regras previstas no **caput** do art. 216 do Regimento Interno.

Não se verificam, também, quaisquer vícios de juridicidade no projeto de resolução em foco, nada havendo a reparar neste particular.

No entanto, no que concerne à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposição em comento carece de reparos para ajustá-la às normas da Lei Complementar nº 95/98, razão por que apresentamos o anexo Substitutivo saneador.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 207, de 2001, na forma do Substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator

